

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO

DE

**Serviço de Nadadores Salvadores para a Barragem de Queimadela e Piscina Municipal - ANO
2017**

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **Serviço de Nadadores Salvadores para a Barragem de Queimadela e Piscina Municipal - ANO 2017**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato até **365**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Município de Fafe

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Objecto do dever de sigilo**

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª**Prazo do dever de sigilo**

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **que não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores unitários:**

Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço Base
1	Serviço de nadador-salvador na Piscina Municipal na barragem de Queimadela durante a época balnear, de acordo com as seguintes obrigações			
1.1	Prestar o serviço de Nadador Salvador na Piscina Municipal da seguinte forma: 2.820 horas desde a celebração do contrato até ao dia 31.12.17	h	2820	14.692,2
1.2	Prestar o serviço de nadador salvador na Barragem de Queimadela e Praia Fluvial de Golães, a saber:			
1.2.1	Nos dias 17,18, 24,25 e 30 de junho de 2017 num total de 135 horas (9 horas diárias) repartidas por três nadadores salvadores (2 na Barragem de Queimadela e 1 na Praia Fluvial de Golães)	h	135	703,35
1.2.2	Prestar o mesmo serviço e nos mesmos locais de 01.07.17 a 15.09.17, perfazendo um total de 2.079 horas (9horas diárias)	h	2079	10.831,59

2. **A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.**
3. O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços em função das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 26.227,14 €**, valor sem **SEM IVA**.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta)** dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, nos termos do art.º 36º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e após a prestação de serviços, nos termos do art.º 9º, nº 1, da LCPA, Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro.
2. **Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços relativo a cada solicitação/requisição da entidade adjudicante, nos termos do previsto na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**

Município de Fafe

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. As facturas deverão ser emitidas em nome do **Município de Fafe**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através **de transferência bancária**.

Cláusula 9.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços objecto do contrato, **até 20% do valor da proposta apresentada;**
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **até 20% valor da proposta apresentada.**
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços, actividade profissional ou fornecimento de bens.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la **no prazo 8 dias.**

Cláusula 14.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJECTO DE CONTRATO:

“Serviço de Nadadores Salvadores para a Barragem de Queimadela e Piscina Municipal - ANO 2017”

I-Condições da prestação de Serviços – Níveis Gerais :

Nos termos da legislação em vigor: Lei nº 68/2014, de 29/08 e da Portaria nº 311/2015 de 28/09;

II-Condições da prestação de Serviços – Níveis de serviço específicas:

Serviço de nadador-salvador na Piscina Municipal na barragem de Queimadela durante a época balnear, de acordo com as seguintes obrigações:

- a. Prestar o serviço de Nadador Salvador na Piscina Municipal da seguinte forma: 2.820 horas desde a celebração do contrato até ao dia 31.12.17;
- b. Prestar o serviço de nadador salvador na Barragem de Queimadela e Praia Fluvial de Golães, a saber:
 - Nos dias 17,18, 24,25 e 30 de junho de 2017 num total de 135 horas (9 horas diárias) repartidas por três nadadores salvadores (2 na Barragem de Queimadela e 1 na Praia Fluvial de Golães);
 - Prestar o mesmo serviço e nos mesmos locais de 01.07.17 a 15.09.17, perfazendo um total de 2.079 horas (9 horas diárias);
- c. Prestar a atividade de prestação de serviços de assistência a banhistas através de nadadores-salvadores devidamente credenciados, em especial o salvamento e socorro na Piscina municipal de Fafe, na Barragem de Queimadela e na Praia Fluvial de Golães;
- d. O prazo do contrato terá a duração a partir da data da celebração do mesmo até ao dia 31 de dezembro de 2017;
- e. Proceder ao licenciamento perante o ISN onde também deverão elaborar o DS (dispositivo de segurança) – alínea c) do artigo 21.º, do capítulo IV da Portaria n.º 311/2015 de 28 de setembro para a Piscina Municipal, Barragem de Queimadela e Praia Fluvial de Golães;
- f. Disponibilizar serviço de oxigenoterapia e formação para a utilização do mesmo na Piscina Municipal;
- g. Disponibilizar desfibrilhador automático DAE e formação para a utilização do mesmo na Piscina Municipal;
- h. Consumíveis previstos na lei para as malas de primeiros socorros;
- i. Formação contínua aos nadadores-salvadores apresentando um plano anual onde deverão ser indicadas as datas e os locais para a realização das mesmas;
- j. Reforço de nadadores salvadores em eventuais eventos efetuados pela Piscina, Barragem de Queimadela e Praia Fluvial de Golães fora do horário contratado;

- k. Substituição de nadadores salvadores em caso de doença ou ausência forçada;
- l. Deverão ser cumpridos na íntegra todos os requisitos para a contratação do dispositivo para nadador-salvador previstos no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (previsão do regime de protecção, assumindo a forma legal mais adequada, no respeito pelo enquadramento legal laboral vigente onde é de destacar a obrigatoriedade, para além de outras, da medicina no trabalho, indemnização em caso de despedimento, seguro específico de nadador salvador, etc.);
- m. O incumprimento do estabelecido no contrato a realizar, poderá ser motivo de anulação do mesmo.
- n. Serão alguns deveres específicos do nadador-salvador:
- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, chamando educadamente a atenção dos utentes para o disposto no Regulamento interno da Piscina Municipal, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
 - Os nadadores-salvadores durante o exercício da actividade de vigilância devem manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessária à sua área de vigilância e socorro, vigiando a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN, advertindo os banhistas para situações perigosas ou de risco que, no meio aquático, constituem risco para a saúde ou integridade física, própria ou de terceiros;
 - Devem socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente aplicando as técnicas adequadas;
 - Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para uma instituição hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
 - Defender a integridade do utilizador e uma boa utilização dos equipamentos;
 - Assegurar a segurança de todas as actividades (Regime livre e aulas);
 - Participar à Sra. Vereadora Enga. Helena Lemos e Diretor Técnico da Piscina Municipal todas as ocorrências;
 - Utilizar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua actividade;
 - Registar, no espaço de 24 horas, através do portal «*Capitania on -line*» os Relatórios de Salvamento;
 - Colaborar na colocação e arrumação de todos os equipamentos de uso diário – pistas, material didático, etc. – e desde que não interfira com a actividade de vigilância;
 - Auxiliar, quando solicitado no controlo da recolha da água para as respectivas análises de cloro e pH na Piscina Municipal;
 - Participar em todas as formações de índole profissional que a entidade empregadora pré estabelecer.

III- Forma de Execução e Pagamento da Prestação de Serviços:

- No final de cada mês a que respeita a prestação de serviços deve ser emitida a respetiva fatura, nos termos das condições de pagamento prevista no presente caderno de encargos.

Data: _____/_____/_____

O Presidente da Câmara

Dr. Raul Cunha